

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE COORDENAÇÃO JUDICIARIA, RECURSOS E PRECEDENTES**

**Incidentes de Recursos Repetitivos – IRR**

**TRANSITADO EM JULGADO**

Tema n.º	Questão Submetida a Julgamento	Processo Paradigma
<u>01</u>	A exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais pelos candidatos ao emprego gera dano moral?	<a href="#">243000-58.2013.5.13.0023</a>
<u>03</u>	Possibilidade de deferimento de honorários advocatícios em reclamações trabalhistas típicas - portanto envolvendo trabalhadores e empregados, sem a observância de todos os requisitos constantes no art. 14, caput e §§ 1º e 2º, Lei nº 5.584/70, tal como hoje previsto nas Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, em face do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual 'o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos', inclusive a título de indenização por perdas e danos, nos termos dos arts. 389 e 404 do Código Civil.	<a href="#">341-06.2013.5.04.001</a>

<p><u>04</u></p>	<p>Multa do art. 523, § 1º do CPC-2015 (antigo art. 475-J, CPC-1973) - A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC-2015 (antigo art. 475-J do CPC-1973) é compatível com o Processo do Trabalho? A definição quanto à aplicação efetiva dessa multa deve ocorrer na fase de execução trabalhista?</p>	<p><a href="#"><u>1786-24.2015.5.04.0000</u></a></p>
<p><u>05</u></p>	<p>ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORES DE TELEMARKETING. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDOS. ANEXO 13 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE - Os operadores de telemarketing, que utilizam fones de ouvidos, têm direito ao recebimento de adicional de insalubridade nos termos do Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE?</p>	<p><a href="#"><u>356-84.2013.5.04.0007</u></a></p>
<p><u>06</u></p>	<p>O conceito de 'dono da obra', previsto na OJ nº 191 da SBDI-1/TST, para efeitos de exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária trabalhista, restringe-se a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado?</p>	<p><a href="#"><u>190-53.2015.5.03.0090</u></a></p>
<p><u>07</u></p>	<p>Aplica-se à TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. o preceito insculpido no artigo 60, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 ou o entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 411 da SBDI-1?</p>	<p><a href="#"><u>69700-28.2008.5.04.0008</u></a></p>

<u>08</u>	O agente de apoio socioeducativo da Fundação Casa tem direito ao adicional de insalubridade, em razão do local da prestação dos serviços?	<a href="#">1086-51.2012.5.15.0031</a>
<u>09</u>	A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas salariais?	<a href="#">10169-57.2013.5.05.0024</a>
<u>10</u>	Definir sobre a existência de risco à saúde e integridade física dos trabalhadores expostos à radiação ionizante dos aparelhos de raio-x móvel com vistas ao recebimento do adicional de periculosidade previsto no art. 193 da CLT.	<a href="#">1325-18.2022.5.04.0013</a>
<u>12</u>	Sobre a pretensão de recebimento do prêmio de produtividade previsto no art. 12 da Lei 5.615/1970 incide a prescrição total ou a prescrição parcial às quais alude a Súmula 294 desta Corte? (aguardando redação de acórdão).	<a href="#">21703-30.2014.5.04.0011</a>
<u>14</u>	É possível considerar regular a concessão do intervalo intrajornada quando houver redução ínfima de sua duração? Para o fim de definir tal conceito, cabe utilizar a regra prevista no art. 58, § 1.º, da CLT ou outro parâmetro objetivo? Caso se considere irregular a	<a href="#">1384-61.2012.5.04.0512</a>
	redução ínfima do intervalo intrajornada, qual a consequência jurídica dessa irregularidade?	

<p><a href="#"><u>15</u></a></p>	<p>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAGOS - ECT. ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E /OU COLETA EXTERNA - AADC (PCCS/2008). PERCEPÇÃO CUMULATIVA COM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (ART. 193, § 4º, DA CLT). POSSIBILIDADE. O "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC", instituído pela ECT, no Plano de Cargos e Salários de 2008, é cumulável com o Adicional de Periculosidade, previsto no § 4º do art. 193 da CLT, para empregados que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada "M" e "MV"), utilizando-se de motocicletas?</p>	<p><a href="#"><u>1757-68.2015.5.06.0371</u></a></p>
<p><a href="#"><u>16</u></a></p>	<p>O Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa tem direito ao adicional de periculosidade, em razão da exposição permanente ao risco de sofrer violência física?</p>	<p><a href="#"><u>1001786-60.2014.5.02.0382</u></a></p>
<p><a href="#"><u>17</u></a></p>	<p>Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos.</p>	<p><a href="#"><u>239-55.2011.5.02.0319</u></a></p>
<p><a href="#"><u>18</u></a></p>	<p>Definição da espécie e dos efeitos do litisconsórcio passivo nos casos de lide acerca da terceirização de serviços.</p>	<p><a href="#"><u>1000-71.2012.5.06.0018</u></a></p>

Atualizado em 07 de fevereiro de 2025.